



**RDP - REQUERIMENTO D COM PROCESSO 11/2025 DE  
06/02/2025**

Promovente:

Ver. RENATA FALZONI (PSB)

Ementa:

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar o aumento das mortes no trânsito, impulsionadas, especialmente, pelos sinistros de motociclistas, ciclistas e pedestres, integrada por 7 membros e com a duração de 120 dias.



## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

### REQUERIMENTO N°. /2025

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar o aumento das mortes no trânsito, impulsionadas, especialmente, pelos sinistros de motociclistas, ciclistas e pedestres.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o que preveem os artigos 31 e 58, §3º, da Constituição Federal; o artigo 33, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e os artigos 89, inciso I, e 93, *caput* e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o aumento da mortalidade no trânsito da cidade de São Paulo e a ausência de demonstração de medidas eficazes adotadas pelo Executivo Municipal para sua redução;

**CONSIDERANDO** que o número de mortes no trânsito saltou de 711 no ano de 2020 para 1.031 no ano de 2024 (INFOSIGA, 2024);

**CONSIDERANDO** que no ano de 2024 o número de mortes de motociclistas, ciclistas e pedestres representou 87% dos óbitos no trânsito da cidade de São Paulo (INFOSIGA, 2024);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Segurança Viária da Cidade de São Paulo, Lei nº58.717/2019, é norteador das políticas públicas de segurança viária do Município, como forma de planejamento, organização e integração de ações da Prefeitura para redução das mortes no trânsito;



## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

**CONSIDERANDO** que a meta estabelecida pelo Plano de Segurança Viária era a de reduzir de 6 mortes para cada 100 mil habitantes em 2020 para 4 mortes para cada 100 mil habitantes em 2024 ([SMT, 2019](#), p.180)<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que nacionalmente a meta de redução de mortes no trânsito defendida pelo PNATRANS - Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, Lei Federal 13.614/2018, plano este que já está em sua terceira versão ([CONTRAN, 2023a](#))<sup>2</sup> é similar a apresentada no Plano Municipal de Segurança Viária;

**CONSIDERANDO** que o Brasil, no âmbito do Pacto Global da ONU e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), comprometeu-se a adotar medidas para reduzir as mortes e lesões no trânsito especificamente nos ODS 3 (Saúde e Bem-estar), meta 3.6, e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), meta 11.2;

**CONSIDERANDO** a redução da fiscalização eletrônica e presencial das infrações de trânsito, especialmente no que concerne ao excesso de velocidade, uso indevido de celular ao volante e outras condutas perigosas;

**CONSIDERANDO** que São Paulo renovou seu parque de fiscalização eletrônica entre 2014 e 2015, e que a fiscalização exercida em 2023 e 2024 foi menor do que a vigente antes da renovação iniciada em 2014<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** o apagão na fiscalização eletrônica de trânsito desde janeiro de 2023, comprometendo a redução da accidentalidade e da mortalidade nas vias urbanas;

**CONSIDERANDO** que houve exclusão injustificada da previsão de redução da mortalidade no trânsito da Meta 39 do Plano de Metas da Prefeitura, contrariando normas internacionais, nacionais e municipais de segurança viária;

<sup>1</sup> [Plano de Segurança Viaria PMSP 2019.cdr](#)

<sup>2</sup> [Resolucao10042023\\_Anexo\\_v2.pdf](#)

<sup>3</sup> Fonte: Painel Mobilidade Segura (2024).



## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

**CONSIDERANDO** a falta de transparência e de divulgação pública das razões que motivaram a retirada de metas de redução de mortalidade, bem como ausência de comprovação da eficácia das medidas adotadas para garantir um trânsito mais seguro;

**CONSIDERANDO** a adoção pelo Poder Executivo de medidas pontuais e ineficazes, sem estudo científico que comprovasse sua real contribuição para a segurança viária;

**CONSIDERANDO** o descumprimento da legislação municipal, nacional e internacional que determina a obrigação do Poder Executivo de implementar medidas eficazes para a redução das mortes no trânsito, caracterizando retrocesso em políticas públicas de mobilidade e segurança viária.

**CONSIDERANDO** que as diretrizes internacionais, nacionais e municipais, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), o PNATRANS (Lei 13.614/2018), o Plano de Mobilidade de São Paulo (Decreto Municipal 56.834/2016), entre outras, determinam que é dever do Município atuar na redução das mortes no trânsito.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dessas normativas caracteriza retrocesso em políticas públicas essenciais e viola o princípio da vedação ao retrocesso social.

**Requeiro**, com fundamento no Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Art. 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis na forma regimental, com a finalidade de apurar o aumento das mortes no trânsito impulsionadas, especialmente, pelos sinistros de motociclistas, ciclistas e pedestres.

**RENATA FALZONI**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

Laura da S. A. Sila  
(15)

*Sergio M. (12)*  
*(SILVIA) (12)*

## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

REQUERIMENTO N° /2025

RDP 11/25

*(DHEISON) (10)*

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar o aumento das mortes no trânsito, impulsionadas, especialmente, pelos sinistros de motociclistas, ciclistas e pedestres.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

*Maria do Rosário (11) MARINA*

*Anna (16)*

**CONSIDERANDO** o que preveem os artigos 31 e 58, §3º, da Constituição Federal; o artigo 33, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e os artigos 89, inciso I, e 93, *caput* e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o aumento da mortalidade no trânsito da cidade de São Paulo e a ausência de demonstração de medidas eficazes adotadas pelo Executivo Municipal para sua redução;

**CONSIDERANDO** que o número de mortes no trânsito saltou de 711 no ano de 2020 para 1.031 no ano de 2024 (INFOSIGA, 2024);

**CONSIDERANDO** que no ano de 2024 o número de mortes de motociclistas, ciclistas e pedestres representou 87% dos óbitos no trânsito da cidade de São Paulo (INFOSIGA, 2024);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Segurança Viária da Cidade de São Paulo, Lei nº58.717/2019, é norteador das políticas públicas de segurança viária do Município, como forma de planejamento, organização e integração de ações da Prefeitura para redução das mortes no trânsito;

Palácio Anchieta - Viaouto Jacareí, nº 100 – sala 304 (3º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

**CONSIDERANDO** que a meta estabelecida pelo Plano de Segurança Viária era a de reduzir de 6 mortes para cada 100 mil habitantes em 2020 para 4 mortes para cada 100 mil habitantes em 2024 (SMT, 2019, p.180)<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que nacionalmente a meta de redução de mortes no trânsito defendida pelo PNATRANS - Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, Lei Federal 13.614/2018, plano este que já está em sua terceira versão ([CONTRAN, 2023a](#))<sup>2</sup> é similar a apresentada no Plano Municipal de Segurança Viária;

**CONSIDERANDO** que o Brasil, no âmbito do Pacto Global da ONU e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), comprometeu-se a adotar medidas para reduzir as mortes e lesões no trânsito especificamente nos ODS 3 (Saúde e Bem-estar), meta 3.6, e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), meta 11.2;

**CONSIDERANDO** a redução da fiscalização eletrônica e presencial das infrações de trânsito, especialmente no que concerne ao excesso de velocidade, uso indevido de celular ao volante e outras condutas perigosas;

**CONSIDERANDO** que São Paulo renovou seu parque de fiscalização eletrônica entre 2014 e 2015, e que a fiscalização exercida em 2023 e 2024 foi menor do que a vigente antes da renovação iniciada em 2014<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** o apagão na fiscalização eletrônica de trânsito desde janeiro de 2023, comprometendo a redução da accidentalidade e da mortalidade nas vias urbanas;

**CONSIDERANDO** que houve exclusão injustificada da previsão de redução da mortalidade no trânsito da Meta 39 do Plano de Metas da Prefeitura, contrariando normas internacionais, nacionais e municipais de segurança viária;

<sup>1</sup> Plano de Segurança Viária PMSP 2019.cdr

<sup>2</sup> Resolucao10042023 Anexo v2.pdf

<sup>3</sup> Fonte: Painel Mobilidade Segura (2024).



## Gabinete Vereadora Renata Falzoni

**CONSIDERANDO** a falta de transparência e de divulgação pública das razões que motivaram a retirada de metas de redução de mortalidade, bem como ausência de comprovação da eficácia das medidas adotadas para garantir um trânsito mais seguro;

**CONSIDERANDO** a adoção pelo Poder Executivo de medidas pontuais e ineficazes, sem estudo científico que comprovasse sua real contribuição para a segurança viária;

**CONSIDERANDO** o descumprimento da legislação municipal, nacional e internacional que determina a obrigação do Poder Executivo de implementar medidas eficazes para a redução das mortes no trânsito, caracterizando retrocesso em políticas públicas de mobilidade e segurança viária.

**CONSIDERANDO** que as diretrizes internacionais, nacionais e municipais, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), o PNATRANS (Lei 13.614/2018), o Plano de Mobilidade de São Paulo (Decreto Municipal 56.834/2016), entre outras, determinam que é dever do Município atuar na redução das mortes no trânsito.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dessas normativas caracteriza retrocesso em políticas públicas essenciais e viola o princípio da vedação ao retrocesso social.

**Requeiro**, com fundamento no Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Art. 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis na forma regimental, com a finalidade de apurar o aumento das mortes no trânsito impulsionadas, especialmente, pelos sinistros de motociclistas, ciclistas e pedestres.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Falzoni'.

RENATA FALZONI

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Ref.: REQUERIMENTO D COM PROCESSO 11/2025

**Publique-se.**